



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Mensagem nº 410/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa**

**Deputado Marcelo Santos**

Transmito a V. Ex<sup>a</sup>. e dignos Pares, amparado no artigo 66, § 2º da Constituição Estadual, as razões de **VETO PARCIAL** ao **Autógrafo de Lei nº 445/2025**, que *“Altera a Lei nº 4.847, de 30 de dezembro de 1993, e a Lei nº 6.670, de 16 de maio de 2001, que regula a cobrança de emolumentos pela prática de atos extrajudiciais no Estado do Espírito Santo.”*, de autoria do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES**, aprovado nessa Casa, relacionado ao **Projeto de Lei nº 717/2025**, para cumprimento das formalidades constitucionais de praxe.

Durante a tramitação legislativa, a proposta sofreu modificação consubstanciada em emenda parlamentar, que alterou o Anexo Único. Apesar do respeito contínuo dispensado às deliberações dessa Casa Legislativa, neste momento, não é viável acolher os preceitos decorrentes do Autógrafo em questão.

É importante destacar a necessidade de revisar valores que não são alterados há anos, em busca de maior aderência à realidade econômica e à sustentabilidade dos serviços notariais e de registro. No entanto, o Autógrafo aprovado pode resultar em um aumento nos custos dos serviços notariais e registrais, impactando diretamente os contribuintes e usuários desses serviços.

Qualquer ampliação de contribuições incidentes sobre a receita de emolumentos, tende a repercutir diretamente no preço final dos serviços, transferindo-se o encargo ao usuário final e resultando, na prática, em aumento direto de tributos, sem o devido debate sobre seus impactos econômicos e sociais.

Neste contexto, o Autógrafo suscita repercussões que merecem reavaliação, especialmente para fomentar o diálogo, ampliar o debate com a sociedade civil e as instituições envolvidas, considerando que a proposta poderá afetar de forma significativa a formalização de negócios, a atividade da construção civil e a geração de empregos e investimentos no Espírito Santo.

Por tais razões, impõe-se **VETO PARCIAL** aos arts. 1º, 2º, 5º, 7º e Anexo Único, do **Autógrafo de Lei nº 445/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 717/2024**.

Vitória, 23 de dezembro de 2025.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

